



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 4170 DE 03 DE OUTUBRO DE 19 80

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI Nº 4 125 DE 26 DE MARÇO DE 1980, E REVO
GA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4 125, de 26 de março de
1 980, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os atuais vencimentos, salários, proven-
tos e gratificações de funções do pessoal civil do Poder
Executivo, dos membros da Magistratura, bem assim os a -
tuais valores dos soldos dos postos e graduações da Polí
cia Militar serão reajustados em 68, 75% (sessenta e oito
inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sendo:

- I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de
abril de 1980;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º
de outubro de 1980.

Parágrafo Único - O percentual fixado no inciso II
incidirá sobre os valores vigentes no mês de setembro do
corrente ano.

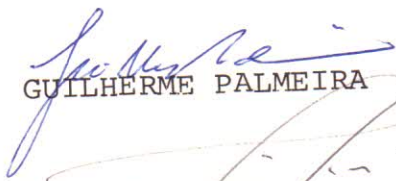
Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria'
do pessoal civil e do pessoal da Polícia Militar, quer
se refira a reserva remunerada ou reforma, far-se-á:

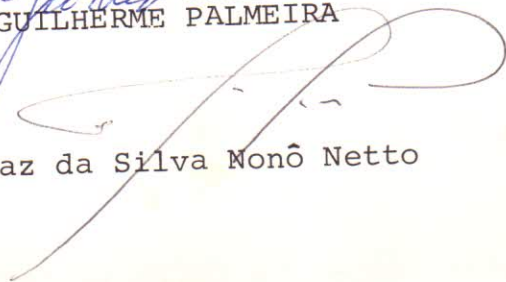
- I - com base no disposto pelos incisos I e II do
Art. 1º para os inativos aos quais se estende -
ram os efeitos de classificação ou reclassifica
ção dos cargos em que se aposentaram;
- II - com base nas alíneas deste inciso, para os ina-
tivos aos quais não se estenderam os efeitos de
classificação ou reclassificação dos cargos em
que se aposentaram, 81,25% (oitenta e um inteir
os e vinte e cinco centésimos por cento), sen-
do:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 1980;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 1980, calculados conforme o disposto pelo Parágrafo Único do Art. 1º da presente".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 03 de OUTUBRO de 1980, 92ª da República.

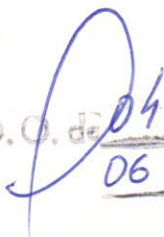

GUILHERME PALMEIRA


José Thomaz da Silva Nonô Netto

/Rca.

Publicado no D.O. de

Conferido em


04 10 80
06 10 80

Encarregado